



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo nº 24/2024**

**Objeto:** Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

**Interessada:** Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade.

**CONSIDERANDO** que o artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e que, nos termos do artigo 208 do Texto Constitucional, o dever do Estado será efetivado mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, oferecida em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 211, § 2º, impõe aos Municípios o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e que o artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ratifica essa norma, dispondo que incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** que apesar dos investimentos realizados pelo Município visando cumprir seu dever constitucional com a educação infantil, com a criação e implantação de novas escolas de educação infantil, o que possibilitou a ampliação da oferta de vagas em creches da rede pública, a demanda existente ainda não é totalmente atendida;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

, quer através da construção de novas escolas de educação infantil como também da ampliação dos prédios existentes, o que possibilitou a ampliação da oferta de vagas em creches da rede pública, a demanda existente ainda não é totalmente atendida;

**CONSIDERANDO** que há já muitos anos o Município também tem procurado garantir a oferta da educação infantil por meio de instrumentos de parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nessa etapa da Educação Básica, na modalidade creche – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade – ABAS, Lar Espírita da Criança José de Anchieta e Promoção Humana de Itanhaém – repassando-lhes recursos do FUNDEB, cujo montante é calculado com base no número de crianças atendidas por cada uma das instituições no segmento creche em período integral, número este apurado anualmente no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos, incluindo dentre as hipóteses de dispensa os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da referida política (art. 30, VI);

**CONSIDERANDO** que a Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade é uma associação civil de fins não econômicos, de natureza e com finalidade educacional, com larga experiência no atendimento na Educação Infantil oferecida em creche à criança de até três anos de idade, pois atua nessa etapa da Educação Básica desde 04/05/1988, configurando, assim, a hipótese de atividades voltada a serviços de educação, prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

adequadas à sua execução, conforme restou demonstrado no parecer técnico de fls. e que, além de previamente credenciada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, encontra-se cadastrada no Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC, e, desse modo, as matrículas efetivadas pela referida instituição na educação infantil oferecida em creche para crianças de até três anos de idade são computadas para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, cabendo ao Poder Executivo repassar-lhe os recursos correspondentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade foi previamente aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e visa assegurar a continuidade ao atendimento de um total de 116 crianças no segmento creche em período integral.

Nessas condições, à vista dos elementos que instruem os autos, notadamente os pareceres técnico e jurídico de fls., justifica-se a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluído pela Lei nº 13.204, de 2015, para a celebração de **Termo de Colaboração** com a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE** - CNPJ/MF nº 54.352.729/0001-56, objetivando o atendimento na educação infantil à criança de até três anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 820.480,76 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), correspondente às matrículas por ela efetivadas na educação infantil na modalidade creche em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar de Educação Básica de 2023 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

Publique-se a presente manifestação no sítio oficial do Município na internet, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação a esta justificativa, a contar da sua publicação, conforme dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Itanhaém, 12 de janeiro de 2024.

**MÁRCIA GALDINO ALVES**  
Secretária Municipal  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes